



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 29/04/2020

Lagarto, 29 de 04 de 20

Funcionário(a)

**DECRETO N.º 722  
DE 29 DE ABRIL DE 2020**

**Determina a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 30 de abril de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos públicos, comerciais, industriais e de serviços, no âmbito do Município de Lagarto.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGARTO**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 46, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Lagarto, e tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, no inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 30 de abril de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos públicos, comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Lagarto, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

**§ 1º.** Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**§ 2º.** Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 722  
DE 29 DE ABRIL DE 2020**

§ 3º. Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir, prioritariamente, o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

§ 4º. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência constante no Decreto nº 709, de 17 de março de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 29 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**Polyana de Souza Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde**

**Luís Carlos Carvalho de Araújo  
Secretário Municipal de Administração**

**Jackson Santos do Nascimento  
Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Defesa da Cidadania**

**Neirivan Santos do Nascimento  
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo**

**Rodrigo Macedo Dantas  
Procurador Geral do Município de Lagarto**